

Ato oficial 1.179/2025

De: Daianne S. - Div. Contratos

Para: Div. Contratos - Divisão: Núcleo de Contratos e Processos

Data: 14/11/2025 às 13:21:18

Setores envolvidos:

Div. Contratos, SMAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA - NEGADO PROVIMENTO - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Anexos:

DECISAO_ADMINISTRATIVA_NEGADO_PROVIMENTO_CREDENCIAMENTO_DE_ARTISTAS.pdf



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 127/2025

Inexigibilidade nº: 029/2025

Credenciamento: 004/2025

Objeto: Credenciamento de artistas do município de Santa Bárbara e demais municípios da região do Entre Serras (Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté) para realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e demais Secretarias da Administração Municipal, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente nos eventos promovidos no município de Santa Bárbara, sempre em conformidade com a legislação pertinente e com as especificações constantes do Edital e seus anexos

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos nos autos do Processo Administrativo nº 127/2025, Inexigibilidade nº 029/2025, Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto é o credenciamento de artistas do Município de Santa Bárbara e demais municípios da região do Entre Serras (Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté) para realização de apresentações musicais mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e demais Secretarias da Administração Municipal, visando estimular a geração de renda, difundir produções artísticas, incentivar a criatividade cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, em consonância com as Agendas Culturais anuais e demais demandas internas dos eventos realizados pelo Município.

Durante a fase de habilitação, os participantes 34.416.757 Luiz Henrique Rodrigues Almeida, inscrito no CNPJ sob o nº 34.416.757/0001-82, Patrícia Rosa Teodoro, inscrita no CPF sob o nº 111.164.796-80, 46.542.327 Flávio Valério Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 46.542.327/0001-96, 60.345.029 Livia Alves Teixeira, inscrita no CNPJ sob o nº



60.345.029/0001-37, 60.553.859 Tairone Nunes Magalhães inscrito no CNPJ sob o nº 60.553.859/0001-50 e 14.739.022 Gabriela Olinda de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº 14.739.022/0001-82, apresentaram os documentos exigidos para comprovação da habilitação fora do prazo previsto no edital.

O edital estabeleceu, em sua Cláusula 10, que os documentos de habilitação para a segunda sessão seriam avaliados no dia 3 de novembro de 2025, constando ainda na Cláusula 17.6 do Termo de Referência a vedação expressa à juntada posterior de documentos.

Após a análise inicial, a Agente de Contratação verificou que algumas empresas não apresentaram a documentação de acordo com as exigências editalícias, motivo pelo qual foi aberto prazo para diligências, a fim de que pudessem sanar as irregularidades por meio da plataforma.

Contudo, o prazo transcorreu sem a juntada da documentação necessária, sendo os documentos apresentados somente na fase recursal.

É o relatório, no essencial. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apresentação de documentos fora do prazo fixado configura afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração e os licitantes estão obrigados ao estrito cumprimento das regras estabelecidas no edital.

A aceitação de documentos intempestivos violaria, ainda, os princípios da isonomia e da segurança jurídica, ao conferir tratamento diferenciado a determinados participantes em detrimento dos demais.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 64, autoriza o saneamento de falhas formais ou a complementação de informações, desde que não alterem a substância dos documentos apresentados, mediante a realização de diligências, procedimento adotado pela



Agente de Contratação. Ainda assim, as empresas deixaram de apresentar a documentação habilitatória de forma completa e dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração não pode considerar válidos documentos apresentados após o prazo editalício, sob pena de violação dos princípios que regem a licitação pública.

Ressalte-se que todas as regras para participação no certame encontram-se expressas no edital, documento ao qual todos os interessados devem atentar, bem como às orientações e prazos registrados na plataforma Licitare, de modo a garantir o cumprimento tempestivo das exigências de habilitação. Fica, desde já, o alerta aos participantes para que não incorram em nova perda de prazo na próxima e última sessão, que ocorrerá no dia **30 de janeiro de 2026, às 9h**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e, especialmente, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **nego provimento** aos recursos interpostos.

Dê-se prosseguimento ao processo, nos termos da legislação de regência.

Procedam-se às formalidades de publicidade determinadas em lei.

Santa Bárbara/MG, 14 de novembro de 2025.

Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1901-7324-CB83-88D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO (CPF 041.XXX.XXX-16) em 14/11/2025 16:42:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1901-7324-CB83-88D6>